



LEI Nº 1.120, DE 30 DE MARÇO DE 2015



Altera o valor nominal do piso salarial do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial do profissional do magistério municipal da educação básica será de R\$ 1.917,78 (mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

Parágrafo único. Os vencimentos referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias com recursos previstos na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário nos moldes da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a data de 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 30 de março de 2015.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito